# Paradoxo da produção social do espaço urbano: sustentabilidade ambiental e os territórios vulneráveis em Londrina/PR/Brasil

#### Ideni Terezinha Antonello

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Associada da Universidade Estadual de Londrina-UEL. Pesquisadora CNPq (PQ2) antonello@uel.br

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

#### **RESUMO**

A produção social do espaço urbano é marcada pelo padrão segregacionista, o que provoca a negação a uma moradia digna para uma parcela da população brasileira, a qual tem que buscar, como estratégia de sobrevivência, os territórios vulneráveis (favelas). O objetivo deste artigo é apresentar o cenário da realidade da presença destes territórios vulneráveis (favelas) no espaço urbano de Londrina/PR, que se desdobra na preocupação em adentrar no paradoxo entre o meio construído formal e esses territórios, já que grande parte destes se encontram localizados em áreas de preservação permanente (APP's), as quais, por preceito das Leis: Código Florestal (2012) Código ambiental de Londrina (2012), deveriam ser preservadas. A metodologia utilizada na pesquisa foi uma abordagem qualitativa, cujo arcabouço teórico-metodológico foi pautado em Lefebvre (2006) e se utilizou fontes primárias e secundárias para obtenção dos dados. As leis ambientais entram em choque com os dados obtidos na pesquisa: a existência de 69 territórios vulneráveis, com 3.160 famílias (10.867 pessoas, em 2017) passando para 3.815 famílias (12.240 pessoas), em 2020 (LONDRINA,2021). Essa realidade é resultado da ausência de uma convergência entre a política de ordenamento do território (PDM) e de políticas como: ambiental, habitacional, saneamento ambiental (demais políticas setoriais), que deveriam ter uma integração em prol do desenvolvimento de cidades includentes e sustentáveis socialmente e ambientalmente, o que poderia contribuir para superar o paradoxo da produção social do espaço.

Palavras-chave: Território Vulnerável. Ordenamento do território. Área de Preservação Ambiental.

#### Introdução

Durante o processo de urbanização ocorre a produção social do espaço, o que fomenta a substituição do ecossistema natural por uma organização territorial assentada na lógica capitalista. Tal lógica traz no seu cerne a desigualdade, a qual engendra um padrão segregacionista do espaço urbano brasileiro.

Assim, a segregação socioterritorial remete à desigualdade de acesso aos equipamentos urbanos, principalmente, a uma moradia digna para uma grande parcela da população brasileira, a qual, como estratégia de sobrevivência, recorre às favelas, denominadas territórios vulneráveis no presente estudo, de maneira que este espaço vivenciado pelos seus habitantes se transformam em territórios de resistências, uma vez que são a expressão da luta contra a moradia como mercadoria e em busca de cidades includente e justas.

Essa forma da produção social do espaço urbano se traduz no paradoxo entre a sustentabilidade ambiental e os territórios vulneráveis, tendo em vista a incoerência do tratamento da questão ambiental no que se refere à política de ordenamento territorial ao se perceber a desvinculação entre "agenda verde" e a "agenda marrom" nos planos diretores municipais, os quais não refletem "[...] esforços de uma gestão integrada de conflitos urbanos-ambientais, dada a ausência de diretrizes explícitas nesta direção" (COSTA, et al, 2011, p.178).

Nesse contexto, o objetivo que centraliza este artigo é apresentar o cenário da realidade da presença destesterritórios vulneráveis (favelas) no espaço urbano de Londrina/PR, por meio da territorialização-espacialização das favelas identificadas na investigação, com o intuito de apresentar as diferenças do e no espaço, que expressam o paradoxo da produção do espaço urbano permeado pela luta de sobrevivência e a preservação ambiental.

Na perspectiva de trazer para análise os conflitos e as contradições, que geram, ao mesmo tempo, o sofrimento da dominação opressiva do espaço abstrato (lógica do capital) e da apropriação do espaço percebido, vivido da favela (território de resistência), esses conceitos de espaço faz parte da tríade: o espaço percebido (prática espacial), o espaço concebido (representações do espaço, lógica do capital) e o espaço vivido (espaços de representação, dinâmica da vida cotidiana), que alicerçam as elucubrações de Lefebvre (2001, 2002, 2006), base teórica-metodológica desta investigação.

Consideram-se as favelas territórios de resistência, no sentido que as famílias que produzem esse espaço vivido tem que lançar mão da estratégia de resistência perante uma

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

estrutura fundiária urbana concentrada, a qual não possibilita o acesso à cidade formal, criandose a cidade informal (MARICATO, 2013,2017), a qual se desdobra nos territórios que são de resistências, contudo, ao mesmo tempo, vulneráveis. Logo, nesta luta pelo direto à cidade, é engendrado o paradoxo entre a sustentabilidade social e ambiental, que se traduz na justiça ambiental.

Nesse contexto, o intuito desta reflexão se desdobra na preocupação em adentrar na discussão sobre a vulnerabilidade socioambiental presente nestes territórios, uma vez que grande parte se encontra localizada em área de preservação ambiental. O recorte geográfico do estudo são as favelas em Londrina, onde destaca-se a localização delas, em fundos de vale (rios urbanos). Cabe salientar que o crescimento populacional de Londrina ocorreu de forma intensa, a saber: em 1950, havia 71.412 habitantes; em 2010, havia 506.701 habitantes, sendo que 97,4% da população se localizava no espaço urbano e 2,6% no rural. Os dados preliminares do Censo Demográfico de 2022, indicam que o município conta com 588.125 habitantes (IBGE, 2023).

A preocupação que norteia a presente análise tem como premissa o processo de urbanização e a relação homem- natureza, expressa pela desigualdade socioeconômica dos atores sociais que produzem o espaço urbano, marcado pela cidade formal e a informal. Na cidade informal, esses atores passam a produzir o seu espaço vivido em uma apropriação da natureza que, por preceito legal, deveria ser preservada, já que se constitui em áreas de preservação permanente - APP. Por conseguinte, a realidade manifesta a contradição vivenciada por essas famílias: a sobrevivência e a preservação ambiental. Essa preocupação está presente no estudo realizado por Pelacani et el, (2020), no qual os autores consideram relevante pensar a questão socioambiental a partir das desigualdades socais.

Assim sendo, não se pode pensar a questão ambiental separada da questão existencial de sobrevivência das famílias, isto é, uma questão socioeconômica. Portanto, é necessário ouvir essa população e pensar na intervenção no território mediante o diálogo entre saberes: o s aber popular que vivencia o espaço, e o cientifico/técnico, na busca de uma transformação socioterritorial, para se propor estratégias de intervenção no territorio mediante o planejamento urbano que tenha, como prerrogativa, o princípio presente no Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001), em seu Parágrafo único que: "[...] estabelece nomas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental" (BRASIL, 2001).

Portanto, o equilíbrio ambiental está intrinsecamente relacionado à problemática ambiental que perpassa o espaço construído, seja o regulado pelas normas urbanísticas, seja o que se origina da luta pela sobrevivência, os territórios vulneráveis, sendo esse ponto que centraliza a justificativa a realização desta pesquisa.

É importante salientar que a questão ambiental é parte integrante planejamento urbano, ao estar vinculada ao saneamento ambiental (na definição contida na Lei 11.445/2007, que abarca: serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais urbanas e manejo dos resíduos sólidos), habitação, mobilidade e uso do solo. Por conseguinte, é fundamental a realização de pesquisas direcionadas à ocupação do solo urbano (meio construído) nas suas diferentes realidades e dimensões, para se poder apreender e analisar as condições concretas de existência dessas famílias e, dessa forma, como base neste diagnóstico, contribuir para a elaboração de política de desenvolvimento urbano visando a sustentabilidade socioambiental.

#### Procedimentos metodológicos

A metodologia utilizada para atingir o objetivo proposto na investigação baseou-se no levantamento de dados juntos aos órgãos e institutos, tais como: COHB- LD (Companhia de Habitação de Londrina), Prefeitura, IPPUL (Instituto de Planejamento e Pesquisa urbana de Londrina, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Já para realização de estudos de campo (trabalho de campo) optou-se pela técnica da observação e o registro fotográfico, em função da pandemia do COVID 19. Os dados estatísticos foram utilizados para se traçar o panorama geral das favelas urbanas de Londrina, na pers pectiva de se apreender a dinâmica segregacionista vivenciada pelas famílias que necessitam de uma habitação para sobreviver.

Para aprofundar a discussão sobre o conceito de espaço vivido — os territórios vulneráveis e de resistências, assenta-se a reflexão sobre um arcabouço teórico-metodológico pautado em Lefebvre (2001, 2002,2006), cujo paradigma é a dialética, para apreender a produção social do espaço urbano mediante os conceitos de o espaço percebido, vivido e concebido, baseado no método regressivo-progressivo defendido pelo autor.

Esclarece-se que a pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, pois, "[...] é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam" (MIYANO, 2010, p. 57).

O outro recuso metodológico que se empregou na investigação foi a análise documental, definida como uma técnica que tem como finalidade o "[...] intenso e amplo exame de diversos materiais, que não foram utilizados para nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando outras interpretações ou informações complementares, sendo essa busca feita por meio de documentos" (JUNIOR, et al, 2021, p. 40), principalmente no que se refere aos documentos legais com as leis.

#### Resultados da pesquisa

O paradoxo entre a sustentabilidade ambiental e a sobrevivência de uma parcela da população brasileira carente (sem acesso à infraestrutura urbana técnica e social) é uma problemática que remete a diretrizes do ordenamento do território.

Cabe ressaltar que essas diretrizes são definidas pelo planejamento urbano, mediante a elaboração do plano diretor municipal (PDM), e que se constituem no principal instrumento da política pública municipal de desenvolvimento urbano, portanto, devem seguir os preceitos da lei federal o Estatuto de Cidade -EC (2001). Destaca-se um dos objetivos que centraliza a referida Lei, no Artigo 2 inciso I a "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 2001).

Esse objetivo é essencial ao se observar-se que o PDM, ao ser a principal política de planejamento urbano municipal, não está conseguindo atingi-lo, uma vez que a ausência de uma moradia digna é a expressão dos territórios vulneráveis. Tal afirmativa ganha relevância ao se verificar que a quantidade de domicílios ocupados em aglomerados subnormais passou de 3.224.529 (2010) para 5.127.747 (2019), e o número total de aglomerados subnormais de 6.329 para 13.151, na totalidade do territorio nacional (IBGE,2020).

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

Ressalta-se que existem outros significados locais para a definição de aglomerados subnormais, como: vila, palafita, invasão, comunidade, favelas, ocupações irregulares, entre outras. Independentemente da definição adotada, o ponto comum que une esses territórios é que estes tem como características:

[...] a falta de infraestrutura técnica (saneamento básico, energia, coleta de lixo etc.) e social (saúde, educação), além da precariedade das moradias, geralmente, localizadas em áreas improprias (margens de rios urbanos, antigos lixões, áreas com declividade acentuada), grande parte situadas em – áreas de preservação permanente – APPs, que por prerrogativa de Lei (n° 12.651/12) deveria ser preservada. (ANTONELLO, 2022, p. 278)

Essa dinâmica se concretiza na escala municipal, sendo que os territórios vulneráveis, em Londrina/PR/Brasil são produzidos e vividos por 3.160 famílias (totalizando 10.867 pessoas) que sobrevivem em moradias precárias, em 69 favelas (LONDRINA, 2021), as quais se constituem no espaço vivido por elas, na luta por uma moradia digna.

Esses territórios estão espacialmente distribuídos da seguinte forma no espaço urbano: Zona Norte, com 49,93% (1.578 famílias); Zona Sul, 30,82% (974 famílias); Zona Leste, com 14,77% (467 famílias); Zonas Oeste, 3,79% (120 famílias); Centro 0,66% (21 famílias) e no espaço rural existem 107 famílias em favelas nos distritos rurais do município, em 2017 (Figura 1). Houve um aumento no número de família nesta condição de domicílio, passando para 3.815 famílias, totalizando 12.240 pessoas, em 2020 (LONDRINA, 2021).

Observa-se na Figura 1, a localização desses territórios nas margens dos rios urbanos de Londrina, as quais são Áreas de Preservação Permanentes (APP's), protegidas pelo Código Florestal, Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo que ele define Área de Preservação Permanente, no inciso II do Art. 3 como:

Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (BRASIL, 2012)

Na escala local, tem-se a Lei Municipal nº 11.471, de janeiro de 2012, que institui o Código ambiental de Londrina, que define a preservação permanente ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e reservatórios, isto é, o Art. 129 estabelece:

- § 1° A área de preservação permanente será calculada em projeção horizontal, a partir do limite da planície inundável ou várzea, na maior cota de inundação do corpo d'água em questão.
- § 2º A área de preservação permanente (APP) das várzeas será de 50m (cinquenta metros), a partir do limite da planície inundável.
- § 3º A supressão de áreas de preservação permanente tratadas neste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, fundamentada em parecer técnico. (LONDRINA, 2012).

Fica claro nas leis ambientais (âmbito federal e municipal) a definição da preservação permanente, portanto, a presença dos territórios vulneráveis entra em choque com a lei ambiental, exatamente por falta de uma convergência entre as políticas públicas de

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

ordenamento do território (PDM) e as políticas como: a ambiental, habitacional, mobilidade urbana e as demais políticas setoriais que deveriam ter uma integração em prol de um meio construído urbano mais equilibrado, voltado para uma cidade includente e sustentável socialmente e ambientalmente.

Tal afirmativa ganha respaldo no estudo realizado sobre avaliação da questão ambiental presente nos PDM's ao concluírem a importância de "[...] uma abordagem integrada para questões ambientais e demais políticas setoriais, as quais continuam sendo tratadas de maneira segmentada e muitas vezes conflitantes, sem mecanismos efetivos de compatibilização (COSTA; et al, 2011, p. 177).

Observa-se na Figura 1 que a concentração espacial das favelas/territórios vulneráveis se encontra nas bordas da malha urbana, além das margens de rios, ou seja, na periferia urbana, principalmente em regiões marcadas pela desigualdade socioeconômica em Londrina.

Pode-se reportar a periferia da Região Sul, na qual a pobreza é revelada não apenas pela baixa renda obtida pelos chefes de família, mas pela falta de oportunidades de emprego, pelos índices de criminalidade, assim, seus habitantes sofrem com a precariedade de infraestrutura urbana, particularmente com a deficiência dos equipamentos urbanos relacionados à saúde, educação e os meios de transportes.

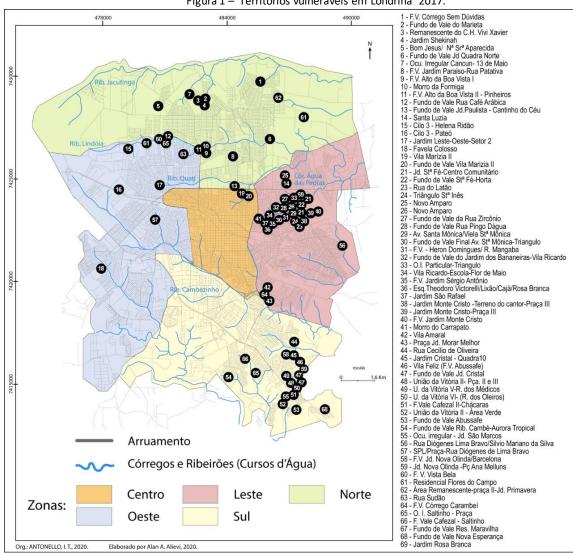


Figura 1 – Territórios vulneráveis em Londrina 2017.

O processo de segregação socioespacial é expressão da "[...] dynamic imposed by the market logic, it is understood that segregation is the materialization in the urban space of the economic, political, social and cultural exclusion of the population with low purchasing power, in the sense that it is present in the daily lives of people living in the city" (MARQUES DA COSTA; ANTONELLO, 2021, p.4).

Novamente ressalta-se a questão da importância da integração entre as políticas públicas, tanto social, como técnica, principalmente na presença dos territórios vulneráveis, os quais remetem às políticas habitacionais. Nesse sentido, Lima e Mendonça (2001) salientam que a problemática habitacional, está correlacionada à questão ambiental, pois:

Antes mesmo de melhoria dos padrões habitacionais existentes, visando otimização do consumo de energia, ou utilização de materiais e processos que causem menos impacto ao ambiente, devem-se verificar as condições de pobreza extrema, em que os cidadãos utilizam-se de subabitações, configurando-se um problema social e de responsabilidade do Estado. (LIMA; MENDONÇA, 2001, p. 142).

Percebe-se a necessidade imperativa da ampliação da política pública habitacional para se poder rever a condição de "vulnerabilização" das famílias, vivenciada no seu cotidiano, em função da precariedade habitacional que submete essa população a maiores riscos como: doenças, violência, desastre ambientais, tendo em vista que tais habitantes se localizam, em grande parte, em áreas de fragilidade ambiental. Ressalta-se que esse processo de vulnerabilidade está relacionado a fatores sociais, econômicos, históricos e naturais (ACSELRAD, 2008).

A urgência de elaboração e aplicação das políticas públicas sociais e técnicas pode ser verificada pelos dados que constam no quadro 1. O estudo realizado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (2019) expressa o déficit habitacional no Paraná, sendo que o desdobramento é a vulnerabilidade desta população carente que não temacesso a uma moradia digna.

Na definição da tipologia presente no estudo, fica claro a precariedade, o risco e falta de habitabilidade dos domicílios que a população lança mão na luta para sua sobrevivência. Particularmente ao se levar em conta as característica que foram consideradas na classificação, enfatizam-se duas, a saber: em relação a localização "[...] risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuárias, alta tensão, lixão, inundação, desmoronamento, doenças infecciosas, etc; e padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e ao o estado das moradias (bom, precário, inabitável)" (COHAPAR, 2019, p.6). Essa matriz entra em conflito com a produção formal do espaço urbano, gerido pelas normas e padrões urbanísticos determinado pelas leis.

Essas condições de moradias atrelam-se de forma intrínseca às questões econômicas, sociais e ambientais, conseguintemente perpassam a justiça ambiental, pois "[...] situações de risco e vulnerabilidade social às quais indivíduos e famílias estão sujeitos não se restringem a questões econômicas e sociais [...], mas igualmente aos ônus ambientais, preponderantemente concentrados em tais grupos desfavorecidos" (HOFFART; ANTONELLO 2021, p.32).

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

Quadro 1. Necessidades Habitacionais - Paraná - Urbano - 2019

Tipologia	Número de domicílios
Cadastro Urbano	400.834
Assentamentos Precários consolidáveis e não	194.075
consolidáveis	
Consolidáveis – são os passíveis de urbanização e	
regularização.	
Não consolidáveis - São aqueles que não podem ser	
urbanizados, nem regularizados por se encontrarem em	
área de preservação ambiental ou de risco.	
Ocupações Irregulares/ Favelas: sua maioria são	114.130
carentes de serviços públicos essenciais e apresentam	
sistema viário exíguo e com traçado irregular, lotes	
indefinidos ou irregulares, configurados pelo	
desordenamento de edificações autoconstruídas.	
Conjuntos Habitacionais Degradados: São conjuntos	4.055
habitacionais com falta de infraestrutura básica e/ou	
com risco construtivo (que não se confundem com	
problemas de falta de manutenção) e/ou irregulares.	
Podem estar total ou parcialmente vazios.	
<b>Cortiços</b> : Imóveis adaptados, destinados inicialmente a	220
uma única família, atividade comercial, industrial ou a	
qualquer outra função, mas que em função da	
degradação do bairro ou do imóvel, foram subdivididos	
internamente em cômodos de aluguel.	
Loteamentos Irregulares: Assentamento promovido	75.670
por um agente loteador, áreas de no mínimo 10	
domicílios que foram subdivididas e vendidas e estão	
ocupadas desordenadamente, ou não, por população	
de baixa renda que, embora possam apresentar	
características físicas de regularização	504.000
Total Urbano	594.909

COHAPAR, (2019, p.8-11)

O movimento em defesa da justiça ambiental leva em consideração a realidade dos territórios vulneráveis ao expor que "[...] os riscos ambientais não são globais e nem atingem a todos de forma indistinta. Os ônus ambientais gerados para a reprodução do capital localizamse sobretudo em espaços onde vivem excluídos, seja por raça, pobreza ou questões étnicas (HOFFART; ANTONELLO 2021, p.28).

Essa afirmativa é visível na Figura 2, na qual determinam-se as áreas de riscos ambientais em Londrina. Pode-se observar que as ocupações irregulares são bastante presentes, o que justifica a denominação de territórios vulneráveis, comprovada com base nas condições concretas de existência destes.

Destaca-se duas variáveis utilizadas no estudo do IPPUL (2018): a) o descarte irregular de resíduos urbanos, b) as ocupações irregulares. Estas incluídas na categoria de risco ambiental, tendo em vista que ocorrem, principalmente, na periferia urbana (limites da mancha urbana), coincidindo com as áreas verde, fundo de vales e vazios urbanos. Percebe-se a sobreposição na localização destas duas dinâmicas no espaço, por conseguinte, a população das ocupações (territórios vulneráveis) fica exposta aos riscos: sanitários, de segurança (alagamentos, enchentes deslizamento ente outros) e, primordialmente, essa população além da ausência de uma moradia digna, tem que conviver com o descarte ilegal dos resíduos urbanos gerados pela cidade formal.

Claro que a correspondência entre essas duas variáveis também se vincula à falta de serviços básicos e regulares de coleta de lixo, mesmo que, na maioria desses territórios, bem como a própria atividade de coleta de recicláveis realizada pela população como forma de obter uma renda.

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

Outro ponto que o estudo do IPPUL aponta é que essas áreas (vazios urbanos, fundo de vale) são percebidas como "abandonadas" pela população de forma geral. É importante sublinhar a conclusão dos técnicos em relação a essas áreas:

[...]que as regiões marginais, onde atuação do poder público é menos efetiva e a regulação legal (área de transição cidade-campo) é falha ou inexistente, os vazios urbanos e os fundos de vale, percebidos como abandonados pela população, são mais suscetíveis aos riscos ambientais. (IPPUL, 2018, p. 47)

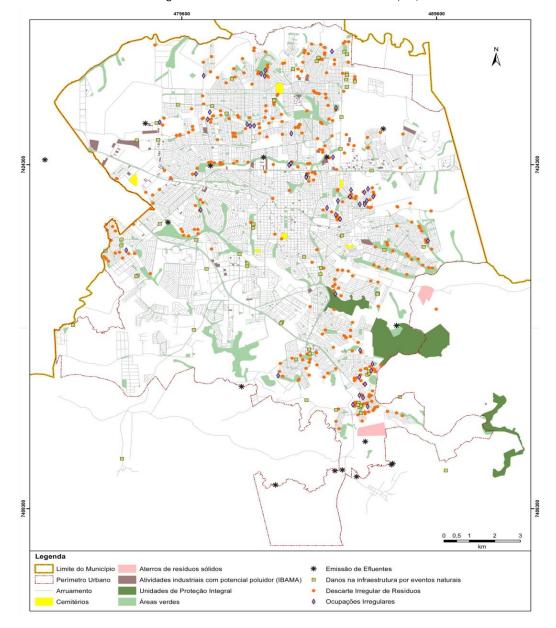


Figura 2. As áreas de risco ambiental em Londrina/PR, 2018.

Fonte: IPPUL, 2018

As considerações apresentadas no estudo técnico do IPPUL coadunam com a preocupação desta investigação, ao refletirem sobre o paradoxo entre o meio construído urbano (seja o formal ou o informal) e a atuação do poder público para se atingir a sustentabilidade das cidades. Assim o ponto nevrálgico constitui-se em defender a fundamental

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

importância da convergência das políticas públicas sociais setoriais com o ordenamento do território (PDM).

A Figura 3 apresenta um extrato da paisagem dos territoriais vulneráveis em Londrina



Figura 3 – Territórios vulneráveis – Londrina

Fotografias: Rodela (2022), Antonello (2020,2021,2022).

A, B, C, D (correspondes diferentes territórios).

A discussão dos conflitos ambientais (riscos ambientais) na produção do espaço urbano se enquadra na análise realizada por Acselrad (2015), ao questionar:

Uma tal expressão da ausência de acordo entre práticas espaciais nas cidades poderia dar substância sociológica à noção de « insustentabilidade » urbana. Ou seja, os conflitos seriam a expressão viva da percepção social da irreprodutibilidade das práticas espaciais nas cidades e das dificuldades de fazer valer instituições e normas capazes de regulá-los de modo a reproduzir as relações sociais urbanas compatíveis com os requisitos da cidade capitalista. (ACSELRAD, 2015, p.65)

Portanto, a noção de "insustentabilidade" relaciona-se à produção desigual do espaço urbano que engendra a segregação socioterritorial e, no seu bojo, a injustiça ambiental. Nesse contexto Acselrad (2015), lança a hipótese que esses conflitos ambientais podem ser os indicadores promovidos pelos próprios atores sociais para expressar essa "insustentabilidade" ou/e a problematização dela decorrente. Destarte, esses conflitos podem ser obscurecidos ou, ao contrário, ser reconhecidos, o que pode fomentar uma estratégia de mudança para as cidades, no momento em que:

O tratamento desses conflitos na esfera política poderia ser, nessa perspectiva, o caminho para uma « sustentabilidade urbana » vista desde a perspectiva da democratização das cidades, ou seja, de enfrentamento das condições de vulnerabilização dos grupos sociais mais despossuídos e menos representados nas esferas do poder. (ACSELRAD, 2015, p.66)

É nesse caminho traçado pelo autor que se defende um planejamento e gestão urbanos assentados na participação social, na luta que realmente desenvolva políticas de desenvolvimento urbano ancorando os princípios do EC, visando uma cidade democrática, a qual possa defender e atingir o objetivo da função social da cidade e da propriedade urbana.

#### Conclusão

Tendo em vista a realidade dos territórios vulneráveis, percebe-se que é necessário uma postura política para o enfrentamento desta problemática urbana para se poder reverter a trajetória de "insustentabilidade" urbana que, como propõe Acselrad (2015), pode ser o sintoma diagnosticado e expressado pelos próprios atores sociais que vivenciam os resultados desta lógica contraditória que marca a produção do espaço urbano.

Nesse contexto, considera-se que na vulnerabilidade vivida e sofrida na vida cotidiana, esses territórios se tornam territórios de resistências, dos quais emana a luta para a superação do tempo e espaço como mercadoria, marcado pelo valor de troca que se materializa na estrutura fundiária urbana concentrada, envolta na representação do espaço que negligencia e subjuga os espaços de representação.

Assim, o direito à habitação vincula-se ao valor de mercado, o que forja a resistência manifestada nas favelas, que demonstra a possibilidade de rompimento/luta contra a homogeneização do espaço abstrato (da lógica do capital), fomentando o espaço diferencial, via a instauração de um espaço vivido em prol da sustentabilidade urbana.

A espacialização dos territórios vulneráveis/territórios de resistência revela a segregação socioterritorial destas famílias. Essa realidade manifesta a dificuldade brasileira em alcançar os objetivos do Desenvolvimento Sustentável/ODS (ONU Brasil, 2022), em especial, ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) da Agenda 2030, sendo a expressão máxima do paradoxo do meio construído.

Portanto, é atuando para quebrar a contradição que encerra lógica da produção deste espaço que se pode avançar para se atingir ODS 11, mas, para isso é necessário uma convergência entre as políticas públicas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante a concretização no território do arcabouço legal no ordenamento do territorio urbano, tanto do Estatuto da Cidade (2001), como do Código Florestal (2012).

#### Referencial bibliográfico

ACELRAD, H. et al. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

ACELRAD, H. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, Ano XVIII - nº 33, p.57-68, 2015.

ANTONELLO, I. T. Ampliação dos territórios vulneráveis no Brasil: o desafio do planejamento urbano para atingir a agenda das cidades inclusivas e saudáveis. In. COSTA, E. M.; LOURO, A. (org). **Desigualdades em saúde, desigualdades no território:** desafios para os países de língua portuguesa em contexto pós pandemia. 1ed. Portugal: Centro de Estudos Geográficos, 2022, pp. 277-284.

BRASIL. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que "regulamenta os arts. 182 e183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". Disponível em: <a href="http://www.senado.gov.br/legislação">http://www.senado.gov.br/legislação</a>. Acesso em 25 de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

COHAPAR. Plano de Habitação de Interesse Social do Paraná — Pesquisa de necessidades habitacionais do Paraná. 2019.

#### Revista Nacional de

## Gerenciamento de Cidades

ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023

COHAB. Plano Local de Habitação de Interesse Social de Londrina. Disponível em:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cohab/cmhl/PLHIS/PLHIS-PLANO-LOCAL-DE-HABITACAO-DE-INTERESSE-SOCIAL.pdf. Acesso15 jul. 2022.

COSTA, H.S.de M; et al. A dimensão ambiental nos Planos Diretores de Municípios brasileiros: um olhar panorâmico sobre a experiência recente. In. SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; et al. **Os diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFUJ, 2011, pp. 173-217.

JUNIOR, E. B. L; et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n.44, p.36-51, 2021.

HOFFART, G.M.M; ANTONELLO, I.T. Justiça ambiental e vulnerabilidades socioespaciais: contribuições para a promoção de políticas socioassistenciais. **Sociedade e Território**, Natal. Vol. 33, N. 3, p. 26–41, 2021.

LEFEBVRE, H. A cidade do capital. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2001.

LEFEBVRE, H. A revolução Urbana. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2ed. 2002.

LEFEBVRE, H. **A produção do espaço**. Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Paris: Anthropos, 2006. 476 p.

LONDRINA. Lei Municipal nº 11.471, de janeiro de 2012. Institui o Código ambiental do Município de Londrina.

LONDRINA. **Perfil de Londrina 2021**. Londrina: Prefeitura de Londrina, n. 46, 2021.

IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aglomerados Subnormais 2019:** Classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento a COVID-19. Rio de Janeiro: IBGE,2020.

IPPUL, Instituto de Planejamento e Pesquisa urbana de Londrina. **Relatório Final da Etapa 2. Avaliação Temática Integrada.** Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina (2018/2028). Londrina:IPPUL, 2018. Disponível em: <a href="http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA\_2-CADERNO\_2\_SISTEMA\_DE\_SUSTENTACAO\_NATURAL.pdf">http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA\_2-CADERNO\_2\_SISTEMA\_DE\_SUSTENTACAO\_NATURAL.pdf</a>. Acesso em 15 de abril de 2023.

MARQUES DA COSTA, E.; ANTONELLO, I. T. Urban Planning and Residential Segregation in Brazil-The Failure of the - Special Zone of Social Interest-Instrument in Londrina City (PR). **Sustainability.**, v.13, p.13285 - 13304, 2021.

LIMA, C. de A.; MENDONÇA, F. Planejamento urbano-regional e crise ambiental Região Metropolitana de Curitiba. **São Paulo em Perspectiva**, SP, vol 15 (1), p.136-143, 2001.

MARICATO, Ermínia. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. O impasse da política urbana no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

ONU Brasil. **Nações Unidas Brasil. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.**2022. Disponível em: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/sdgs">https://brasil.un.org/pt-br/sdgs</a>. Acesso em 20 de abril de 2023.

PELACANI, B. et al. 2020.Las luchas que educan: La Educación Ambiental de Base Comunitaria y las Consultas Populares en el conflito minerio en Colombia. **Ensino, Saúde e Ambiente** – Número Especial, 2020, p. 331-352.

SOUZA, T. A. de. **A habitação de interesse social:** sua trajetória no período de 2009 a 2017 — Londrina/PR. 2018. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado em Serviço Social), Departamento de Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina, 2018. Disponível em:

http://www.uel.br/cesa/sersocial/pages/arquivos/THAIS%20APARECIDA%20DE%20SOUZA.pdf. Acesso em 30 de março de 2022.

Revista Nacional de

# Gerenciamento de Cidades ISSN eletrônico 2318-8472, volume 11, número 84, 2023